



Altera o art. 24 e revoga o § 2º do art. 32 da Lei complementar nº 626, de 15 de julho de 2009- que institui o Plano Diretor Ciclovial Integrado e dá outras providências -, e inclui Anexo 6 à Lei complementar nº 626, de 2009, criando o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Ciclovial (FMASC) e instituindo seu Conselho Gestor

Subemenda nº 02a Emenda 02

I- Fica incluído inciso VII e parágrafo único ao artigo 5º do PLCE Nº 10/2013, conforme segue:

“VII- A Prefeitura de Porto Alegre aportará, anualmente, o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante financeiro líquido, arrecadado com multas de trânsito pela EPTC, na forma de execução de obras ciclovias, programas educativos ou aporte pecuniário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo execução de obras ou programas educativos, ou estes não forem suficientes, o aporte ao FMASC terá como fonte as multas da EPTC.”

JUSTIFICATIVA

A Subemenda ao presente projeto busca corrigir a Emenda no sentido de adequar aos conceitos de Contabilidade Pública, inseridos na Lei 4320/64.


VEREADOR CÁSSIO TROGILDO